

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## CONTRATO Nº 022/2023 (AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO) CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

### Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

#### a) Como CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, CNPJ Nº 18.682.930/0001-38, com sede na Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação nº 208, Bairro Centro do município de Andrelândia – MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Carlos Rivelli, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº M-591064, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 310.794.316-91.

#### b) Como CONTRATADA(O):

**MARIA LUCY DOMINGUES**, domiciliado(a)/localizado(a) na Rua Salvador Alexandre, nº 216, Bairro: Santos Dumont, Cidade de Andrelândia - MG, CEP: 37.300-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 008.284.587-58, representada neste ato pela representante legal Sr(a) MARIA LUCY DOMINGUES, portadora da CI nº MG 23140797 e CPF nº 008.284.587-58, residente e domiciliada no município de Andrelândia - MG.

### Cláusula II - OBJETO

2.1 - Realização de processo licitatório para autorização remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração de barracas e espaços da Praça João Zuquim, Praça Visconde de Arantes e Avenida Nossa Sra. do Porto da Eterna Salvação durante as festividades do Carnaval/2023 de Andrelândia/MG conforme especificações constantes no EDITAL.

### Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço público a ser contratado é de:

		VALOR
7	BARRACA Nº 007	600,00

3.2 – O valor total do preço público é de: **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**.

3.2.1 - O preço público deverá ser pago até o dia 15/02/2023, através de taxa de expediente, emitido pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

### Cláusula IV – DAS OBRIGAÇÕES

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**4.1 - As obrigações da Contratante e Contratada são as descritas nos itens VII e VIII do edital, parte integrante e inseparável deste instrumento:**

**4.2 - Fica expressamente proibida a venda de garrafas de vidros durante todos os dias do Carnaval.**

## **Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

5.1- A vigência deste contrato será de prazo de 30 (trinta) dias.

5.2 - O início das atividades do objeto efetivamente contratado será no dia 17/02/2023.

## **Cláusula VI - DO VALOR**

6.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **Cláusula VII - DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Andrelândia, poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão temporária de participar de edital de uso de bem público no município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **Cláusula VIII - DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

## **Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital da Chamada Pública nº 004/2023 e do contrato.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



9.3 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Chamada Pública, os anexos e a proposta da contratada.

9.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

9.5 - Fica eleito o foro do Município de Andrelândia, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

9.6 - E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Andrelândia, 14 de fevereiro de 2023.

**FRANCISCO CARLOS RIVELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARIA LUCY DOMINGUES**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**CPF:**

**Nome:**  
**CPF:**